

Edital de chamamento público para distribuição de Calcário Agrícola, Mudanças de Café e Mudanças de Pupunha – Nº 001/2023

1. Disposições Gerais

1.1 A Prefeitura de Venda Nova do Imigrante, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura promoverá a distribuição de *Calcário Agrícola*, com o objetivo de corrigir o PH do solo, bem como *Mudanças de Café e Pupunha*, com o objetivo de implantar novas lavouras e renovar lavouras antigas, oportunizando assim a melhoria da produção, seguindo os parâmetros da Lei de Incentivo ao Produtor Rural Nº 1.086/2013.

2. Objetos

2.1. Objeto 1: sacos de calcário agrícola.

2.1.1. Especificações:

- CaO mínimo 35%
- MgO mínimo 10%
- Soma de óxidos mínimo de 45%
- Poder de neutralização mínimo 90%
- PRNT mínimo 86%

2.2. Objeto 2: 100.000 mudas de café arábica da cultivar Catucaí 785/15 e 50.000 (cinquenta mil) mudas de café arábica da cultivar Arara

2.2.1. Especificações:

- As mudas devem ser livres de infestação de pragas e doenças, bem como todo o substrato utilizado no plantio;
- As mudas devem ser plantadas em sacolas de polietileno, de tamanho entre 8x18cm a 10x20cm;
- As mudas deverão apresentar entre quatro e seis pares de folhas, excluindo da contagem a folha “orelha de onça”;
- As mudas devem ser produzidas a pleno sol, não sendo permitido o uso de sombrite;
- Deverá ser apresentado comprovante de origem da semente;
- As mudas, ao serem entregues, devem conter junto à nota fiscal o certificado fitossanitário de origem (cfo).

2.3. Objeto 3: 50.000 mudas de pupunha

- As mudas devem conter zero por cento de espinhos;
- Análise de porcentagem de raízes, contendo 30% sobre a área foliar;
- As mudas devem estar livres de infestações de pragas e doenças;
- As mudas devem ser produzidas em sacolas de plástico de polietileno, com material virgem;

- As dimensões das sacolas devem ser de 11 centímetros de diâmetro por 20 centímetros de altura;
- As mudas devem ter uma altura mínima de 25 centímetros, e altura máxima de 35 centímetros de altura;
- As mudas devem ter um diâmetro de caule na proporção de um lápis.
- As mudas devem ser produzidas em viveiros com sistema protegido, como sombrite, tela antiofídico;
- As mudas, ao serem entregues, devem conter junto à nota fiscal o certificado fitossanitário de origem.

3. Data de recebimento dos documentos

3.1. Os documentos para solicitar os objetos supracitados devem ser apresentados no período de 15 de Dezembro de 2023 a 21 de Dezembro de 2023, presencialmente, das 07h às 13h, na Secretaria de Agricultura, localizada no Centro Agroambiental, bairro Providência, em Venda Nova do Imigrante;

3.2. A data de encerramento poderá ser antecipada ou estendida de acordo com o saldo dos objetos;

3.3. A entrega oficial das Ordens de Fornecimento ocorrerá no dia 22/12/2023, as 8h, no Centro Cultural e Turístico “Máximo Zandonadi”, localizado na Rua do Ipê, 38 – Vila Betânia.

3.4. O produtor que não poderá comparecer à entrega deverá apontar um representante para retirada do documento.

4. Requisitos

4.1. O produtor deverá cumprir os seguintes critérios:

- Bloco de produtor válido de propriedade do Município de Venda Nova do Imigrante;
- Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- Certidão Negativa Municipal;

4.2. Para solicitação de calcário, o solicitante deve apresentar também:

- CAF-PRONAF/DAP válido.

5. Metodologia de distribuição

5.1 A distribuição de calcário agrícola será feita da seguinte forma:

- Serão entregues até 100 (cem) sacos de calcário de 50 (cinquenta) quilogramas por produtor, seguindo o critério de 20 (vinte) sacos por hectare, baseado na área de uso alternativo apresentado no CAR, limitando a 5 hectares;
- Serão entregues até 3.000 (três mil) mudas de café por produtor, podendo o produtor escolher retirar quantidade menor, dependendo de sua necessidade;
- O produtor pode escolher entre as cultivares de café ou até uma porcentagem das duas, desde que não ultrapasse a quantia de mudas estipuladas acima, mediante disponibilidade das cultivares;
- Serão entregues até 500 (quinhentas) mudas de pupunha por produtor, podendo o produtor escolher retirar quantidade menor, dependendo de sua necessidade;
- Será limitado apenas 1 (um) produtor por bloco;
- A Secretaria Municipal de Agricultura terá 03 (três) dias úteis para analisar os documentos e gerar a Autorização de Fornecimento (AF) dos objetos para o produtor contemplado;

- Após a análise e autorização de fornecimento, o produtor receberá documento de Ordem de Fornecimento dos objetos solicitados, que valerá somente por 10 (dez) dias.
- A Ordem de Fornecimento dos objetos será feita de acordo com a data do pedido na Secretaria;
- O produtor contemplado terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data estipulada na Ordem de Fornecimento, para retirada do **calcário** com a loja Nutrientes, vencedora do certame;
- O produtor contemplado terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data estipulada na Ordem de Fornecimento, para apresentar a OF de Mudas ao fornecedor vencedor do certame, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- O frete entre o local da retirada e a propriedade é de inteira responsabilidade do produtor contemplado;
- O local de retirada dos objetos será indicado na Secretaria de Agricultura no ato da solicitação.

Parágrafo único: o produtor pode solicitar um ou mais objetos, limitado por um solicitante por bloco de produtor rural.

6. Cadastro dos produtores

6.1 Os produtores devem comparecer à Secretaria Municipal de Agricultura e apresentar os seguintes documentos (original e a cópia):

- Documento oficial com foto (Identidade, CNH, entre outros);
- Número da inscrição de produtor rural;
- Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- Escritura, contrato de parceria, contrato de comodato ou outro documento que comprove o vínculo do solicitante à propriedade;
- CAF-PRONAF/DAP válido (somente para solicitação de calcário agrícola)

7. Das obrigações dos produtores

O produtor que for contemplado com um ou mais objetos deste edital deverá assinar um termo de compromisso declarando que utilizará os objetos adquiridos para seus devidos fins, estando sujeito a fiscalização realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura a qualquer data após a distribuição dos benefícios. O produtor que for fiscalizado e não conseguir comprovar a destinação correta dos benefícios, estará sujeito a penalidade seguindo os parâmetros da Lei de Incentivo ao Produtor Rural Nº 1.086/2013, que determina a pena de 2 anos sem receber qualquer incentivo fornecido pela Secretaria de Agricultura.

Venda Nova do Imigrante 14 de Dezembro de 2023.

Leonardo Cesconetto Dias
Secretário de Agricultura